



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0369.9/2019

“Cria Escrivania de Paz nos Municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa.”

Autor: Tribunal de Justiça de SC

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui em 11/12/2019, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público designado às fls.29, para relatar o Projeto de Lei em tela, originário do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que “Cria Escrivania de Paz nos Municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa.”

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada conforme voto do Deputado Relator, às fls.08/10, com apresentação de Emenda Aditiva às fls.11, tendo em vista os expedientes colacionados às fls.12/19 endereçados respectivamente ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação e à Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o que ao final, restou acompanhado pela unanimidade dos seus pares conforme folha de votação (fls.22).

Que seguindo tramitação consoante disposição regimental, a proposição foi à Comissão de Finanças e Tributação, onde o Deputado Relator emitiu voto pela aprovação da matéria, conforme fls.25/26, ao fim, acompanhado pela unanimidade dos votos dos demais membros, consoante folha de votação (fls.27). Em apertada síntese, este é relatório.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art.80 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno da Casa. Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, bem como, a análise quanto à repercussão financeira, orçamentária, e adequação/compatibilidade com o PPA/LDO e a LOA no âmbito das comissões pertinentes, já restaram superadas, e de igual sorte, não criam óbice ou impedem a regular tramitação do Projeto de Lei em tela.

Que a demanda surge conforme justificativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pela necessidade de se fazer instituir Escrivanias de Paz nos municípios referidos no preâmbulo com o objetivo de atender exigência legal e os interesses dos municípios. Que em sessão ordinária do dia 04/09/2019, o Órgão Especial do TJSC reunido, aprovou a iniciativa conforme certidão acostada às fls.05.

Constato nos autos, os expedientes emitidos pelo Poder Legislativo de Canoinhas às fls.12/19, **que pleiteia a alteração da localização e denominação da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros para o Distrito do Campo de Água Verde, ambos na Comarca de Canoinhas**, que foi acatada nos autos, via inclusão de emenda aditiva às fls.11, aprovadas nas anteriores comissões desta Casa Legislativa (Justiça e Finanças), não obstante a constatação da ausência de manifestação do Tribunal de Justiça à respeito da alteração acima acatada. Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0369.9/2019** com a emenda aditiva juntada às fls.11 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator